

**PORTARIA IBASMA nº: 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Araruama – RJ, e dá outras providências**

O Presidente do **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA**, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.

Considerando que o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, tem sob sua administração significativo volume de recursos, provenientes das contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores e de servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas e de outras receitas;

Considerando que a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, determina que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, mantenham Comitê de Investimentos como órgão decisório na formulação e execução da Política de Investimentos;

Considerando a necessidade de cumprir os preceitos requisitórios emanados pela Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

Considerando que o Comitê de Investimentos constitui órgão auxiliar no processo de execução da política de investimentos do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais – IBASMA, e que as atribuições ora propostas tem a finalidade de criar mecanismos mais eficazes voltados à gestão dos recursos capitaneados;

Considerando a necessidade de criar a estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”; e

Considerando atender as amplas normas legais que impactam sobre a organização e o funcionamento dos RPPS, nesse tocante a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Fica criado o Comitê de Investimento (COMINV) no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama /RJ, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

§1º - O órgão de que trata o “caput” deste artigo será composto por servidores do IBASMA, detentores de Certificação Profissional Anbima Série 10 – CPA-10 ou superior, ou outra certificação ou documento, este último quando vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social conforme abaixo especificado, sendo servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ocupantes dos cargos de:

- I – Superintendente de Previdência;
- II – Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- III – Assessor Executivo;
- IV – Assessor de Coordenação Técnica de Controle Interno; e
- V – Chefe da Divisão de Benefícios.

§2º - São requisitos mínimos para o ingresso como membro do Comitê de Investimentos, além da habilitação disposta no §1º, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§3º - Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos receberão, gratificação a título de serviços extraordinário, conforme disposto no art.6º, item 1, 1.4, “g”, do anexo I, da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.

**Art.2º** Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu regimento interno, que se constituirá no prazo de 20 (vinte) dias da data de vigência desta Portaria.

**Parágrafo Único.** O regimento interno citado no “caput”, será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos, devendo os efeitos dessa assembleia, ser assunto de análise pelo Conselho de Administração do RPPS, que primará por indicativos de alterações ou de corroboração dos seus dispositivos.

**Art.3º** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas suas políticas de investimentos aprovadas.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 21 de janeiro de 2020.

**Maciley Amorim**  
**Presidente**